



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO Nº 01

Folha Nº 045 Vº

LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2010

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inseridos os incisos III, VII e VIII no art. 1º da Lei Complementar nº 017 de 30 de janeiro de 2009, da seguinte forma:

“Art. 1º (...)

III – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Fazenda

- a. Departamento Municipal de Planejamento e Administração*
- b. Setor de Pessoal*
- c. Setor de Compras e Licitações*
- d. Setor de Patrimônio*
- e. Setor de Convênios e Prestações de Contas*
- f. Departamento Municipal de Fazenda*
- g. Setor de Tesouraria*
- h. Setor de Contabilidade*
- i. Setor de Cadastro e Tributação*
- j. Setor de Fiscalização*

VII – Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

- a. Departamento Municipal de Turismo e Lazer*
- b. Setor de Turismo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR
LIVRO Nº 01
Folha Nº 046

c. Setor de Lazer

VIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

a. Departamento Municipal de Meio Ambiente

b. Setor de Meio Ambiente”

Art. 2º - Ficam inseridas as seções X, XI e os arts. 10-A e 10-B no capítulo II da Lei Complementar nº 017 de 30 de janeiro de 2009, da seguinte forma:

“CAPÍTULO II

(...)

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

Art. 10-A – A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas a essas áreas, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

- I – Promover e difundir o turismo, lazer e meio ambiente no Município;*
- II – Promover manifestações esportivas desenvolvidas e organizadas pela população local a fim de valorizar as iniciativas coletivas;*
- III – Coordenar as atividades de práticas esportivas e recreativas para a população, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes;*
- IV – Coordenar as atividades de planejamento, implantação e controle de equipamentos esportivos no Município;*
- V – Propor políticas municipais de desenvolvimento do turismo e lazer acessíveis, principalmente, à população de baixa renda;*
- VI – Administrar as áreas de lazer e turismo no Município;*
- VII – Divulgar as festividades municipais e os fatos e pontos turísticos que possam implementar as atividades turísticas no Município;*
- VIII – Promover e incentivar o desenvolvimento do turismo no Município;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO Nº 01

Folha Nº 046 Vº

SEÇÃO XI – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10-B – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas a essa área, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Formular, coordenar, executar e fazer executar, a política municipal do meio ambiente e da preservação, conservação e uso racional, fiscalização, controle e fomento dos recursos ambientais, viabilizar o uso sustentável dos recursos ambientais;

II – Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

III – Propor políticas ambientais para os serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos em conjunto com os demais órgãos do município;

IV – Fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano no que diz respeito às questões ambientais;

V – Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

VI – Manter, conservar e fiscalizar áreas de interesse ambiental e lotes baldios;

VII – Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

VIII – Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

IX – Executar outras atividades afins.”

Art. 3º - Fica alterado o inciso V do art. 1º da Lei Complementar nº 017 de 30 de janeiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte forma:

“Art. 1º (...)

V – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

- a) Departamento de Obras e Desenvolvimento;**
- b) Setor de Agricultura;**
- c) Setor de Transportes;**
- d) Setor de Urbanismo;**
- e) Setor de Obras Públicas;**
- f) Setor de Estradas;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO Nº 01

Folha Nº 047

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Setor de Almoxarifado”

Art. 4º – Fica alterado o organograma representativo da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, passando a vigor conforme consta dos anexo II que são parte integrante desta lei e passam a integrar a Lei Complementar Municipal nº 017/2009.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes e de créditos especiais que vierem a ser criados para esse fim.

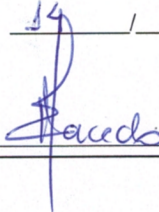
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 14 de maio de 2010.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi,
nesta data, publicada no Órgão de
Divulgação Oficial do Município – Quadro
de Avisos – Conf. o disposto na Lei
Municipal Nº 726/1997

14 / 05 / 2010


La Soares Macêdo
EPTO. JURÍDICO
MUNIC. VARGEM BONITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

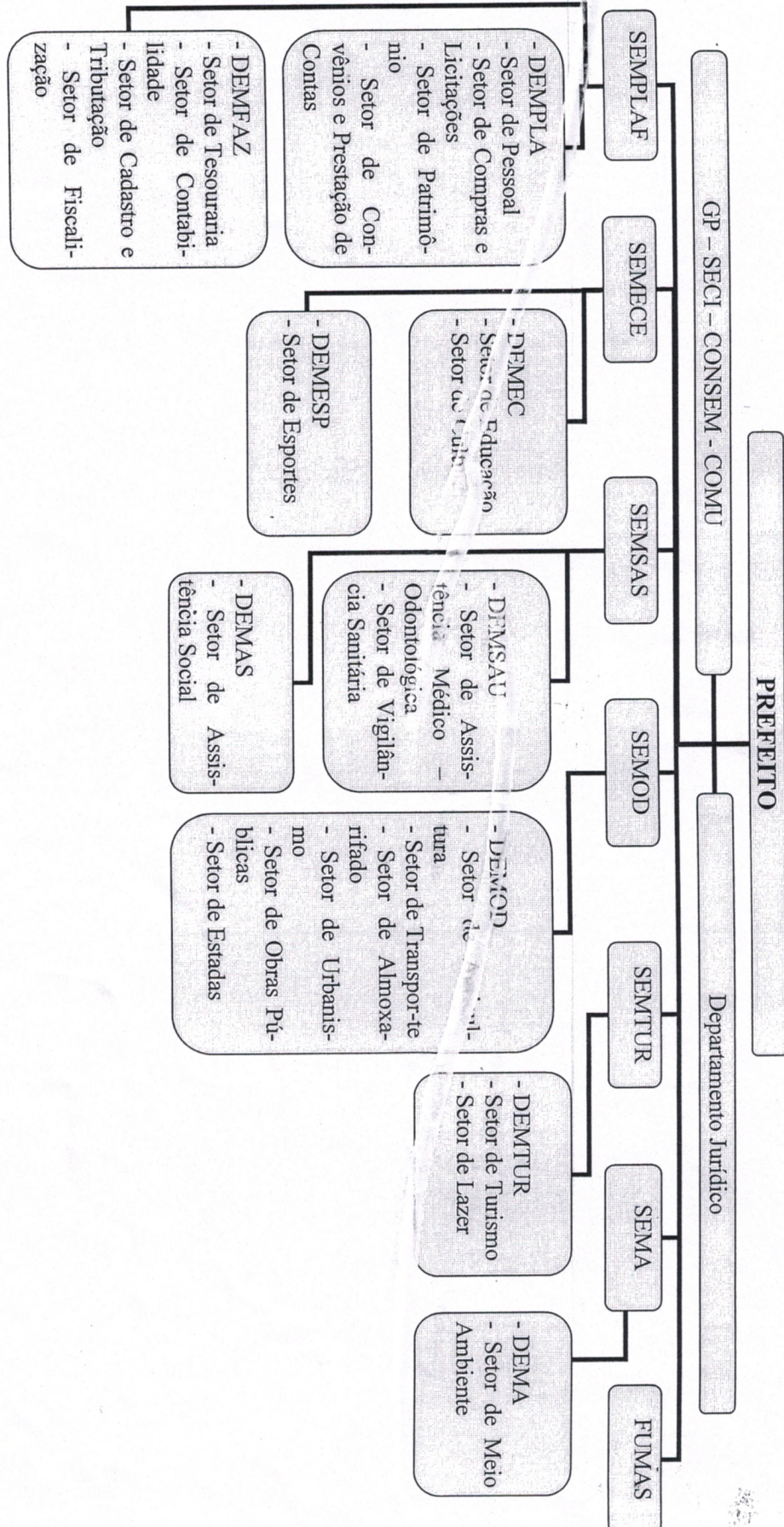
LEI COMPLEMENTAR

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3135-1218

CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Livro N° 01

Folha N° 047 V°





PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

LEI COMPLEMENTAR

LIVRO Nº 01

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1243
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha Nº 048

ANEXO II A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2010

LEGENDAS DO ORGANOGRAMA DO ANEXO I

- GP - GABINETE DO PREFEITO**
- SECI - SETOR DE CONTROLE INTERNO**
- CONSEM - CONSELHOS MUNICIPAIS**
- COMU - COMISSÕES MUNICIPAIS**
- SEMPLAF - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINIS -
TRAÇÃO E FAZENDA**
- DEMPLA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO**
- DEMFAZ - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA**
- SEMECE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ES -
PORTES**
- DEMEC - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- DEMESP - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES**
- SEMSAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**
- DEMSAU - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- DEMAS - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
- SEMO - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMEN -
TO**
- DEMOD - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOL -
VIMENTO**
- SEMTUR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**
- DEMTUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER**
- SEMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
- DEMA - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBINTE**
- FUMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**